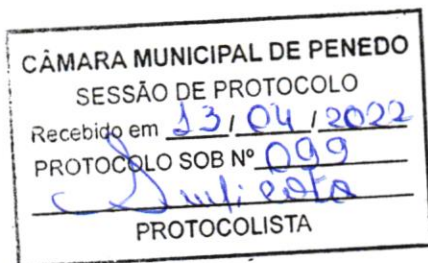




MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.757, 08 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.051, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.051, de 30 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação colegiado do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social do Município de Penedo, Alagoas, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH.

Art. 2º Altera o inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.051, de 30 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

II – 50% de representantes da sociedade civil terá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social;**
- b) 02 (dois) representantes dos usuários da assistência social;**
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da assistência social.**

Art. 3º Altera o § 2º, do art 9º, da Lei Municipal nº 1.051, de 30 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio, específico para cada seguimento, convocado, publicado, acompanhado pelo CMAS e fiscalizado pelo Ministério Público.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 4º Inclui o inciso V, no art. 10, da Lei Municipal nº1.051, de 30 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10

V – O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 08 de abril de 2021, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

